



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pacientes em tratamento quimioterápico, para as vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pacientes em tratamento quimioterápico, para as vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos no âmbito do Município de Macaé e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no Município de Macaé, o Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para pessoas em tratamento quimioterápico, vítimas de escalpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social.

Art.2º São objetivos do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos, fomentado pela Semana Municipal de Incentivo à Doação de Cabelos:

I - conscientizar a população, por meio de criação de uma rede solidária sobre a importância da doação de cabelos, a doarem parte de seus cabelos às pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escalpelamento e de outras doenças que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos, em situação de vulnerabilidade social;

II - arrecadar fios de cabelo e transformá-los em peruca para serem doadas;

III - recuperar a autoestima das pessoas em tratamento de câncer, vítimas de escarpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos e em situação de vulnerabilidade social;

IV - garantir o acesso a peruca de cabelo humano, às pessoas que não possuem condições de arcar com os seus custos em função da sua condição econômica e social;

V - realizar parcerias para arrecadação de cabelos, contando com doações espontâneas de particulares, escolas e salões de cabeleireiros.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Doação de Cabelos serão coordenados por órgãos competentes a serem definidos pelo Poder Executivo, e, poderá contar com a participação da Sociedade Civil e Organizações não Governamentais que atuam no segmento.

Art. 4º O material doado poderá ser encaminhado à entidades representativas para fins de produção de perucas para os pacientes com alopecia em virtude de tratamentos oncológicos, escarpelamento e de outras doenças que causam a queda transitória ou definitiva dos cabelos.

Parágrafo único. As peças produzidas por essas instituições serão distribuídas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

para pacientes previamente cadastrados e que se encontrem em vulnerabilidade social, vedada qualquer utilização comercial.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um selo social que informe sua adesão ao programa.

Art. 6º O estabelecimento comercial que efetuar o maior volume de doações para esta finalidade poderá receber um certificado de reconhecimento no final do ano em que houve a doação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Luiz Matos

Vereador-autor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011**

JUSTIFICAÇÃO

À presente proposta visa busca conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos, arrecadar e transformar os fios em perucas para promoção da autoestima e cuidado com as pessoas afetadas. Além disso, a lei prevê o acesso gratuito a perucas de cabelo humano para aquelas que não têm condições financeiras de arcar com seus custos.

Para viabilizar o programa, poderão ser realizadas parcerias com diversos setores da sociedade, incluindo doações espontâneas de particulares, escolas e salões de cabeleireiros. Além disso, os estabelecimentos comerciais participantes poderão receber um Selo Social em reconhecimento à sua adesão ao programa, e aqueles que efetuarem o maior volume de doações poderão receber certificados de reconhecimento.

A queda de cabelo, seja por tratamento quimioterápico, escaldamento ou outras doenças, tem um impacto significativo na vida das pessoas, afetando não apenas sua aparência física, mas, também, sua saúde mental e qualidade de vida. A nova legislação busca mitigar esses impactos, oferecendo apoio prático e emocional às pessoas afetadas.

Vultosa é a importância da presente proposição, razão pela qual este edil conta com o apoio dos pares para aprovação da matéria.